

PROGRAMA APOIAR

FAQ

Perguntas Frequentes

Aviso n.º20/SI/2020 SI APOIAR

Programa APOIAR

Perguntas Frequentes

Aviso n.º 20/SI/2020 SI APOIAR

1. O que é o Programa APOIAR?

O Programa APOIAR visa disponibilizar um apoio à situação de tesouraria das micro, pequenas e médias empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da atividade económica, em particular das empresas de menor dimensão durante e após o surto pandémico do COVID-19.

O Programa APOIAR inclui as medidas “APOIAR.PT” e “APOIAR RESTAURAÇÃO”.

2. A quem se destina?

O Programa APOIAR destina-se às Micro e Pequenas empresas e no caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO também às médias empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica localizadas em todo o território do continente, independentemente da localização dos estabelecimentos e no âmbito das seguintes atividades:

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR.PT:

Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;

46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;

46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo;

- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
 - 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Secção I – Alojamento, Restauração e Similares

- 55*: Alojamento;
- 56*: Restauração e similares.

Outras Atividades Turísticas:

- 493: Outros transportes terrestres de passageiros;
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros;
- 50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores;
- 771*: Aluguer de veículos automóveis;
- 772 - Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
- 773 - Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- 774 - Locação de propriedade intelectual e produtos similares, exceto direitos de autor;
- 79*: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas;
- 823*: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- 93210*: Atividades dos parques de diversão e temáticos;

- 93211*: Atividades de parques de diversão itinerantes;
- 93292*: Atividades dos portos de recreio (marinas);
- 93293*: Organização de atividades de animação turística;
- 93294*: Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.;
- 93295*: Outras atividades de diversão itinerantes.

Outras Atividades Culturais:

- 90*: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
- 91*: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais;
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações;
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música;
- 60: Atividades de rádio e de televisão;
- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- 741: Atividades de design;
- 742: Atividades fotográficas.

Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

- 855: Outras atividades educativas;
- 856: Atividades de serviços de apoio à educação;
- 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia;
- 93130: Atividades de ginásio (fitness);
- 93192*: Outras atividades desportivas, n.e.;
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.

Nota:

* Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I.P.

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR RESTAURAÇÃO:

- 56: Restauração e similares

Nota:

Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P.

3. Pode uma microempresa ou pequena empresa com atividade enquadrável no APOIAR RESTAURAÇÃO, candidatar-se também ao APOIAR.PT?

Sim, pode candidatar-se às duas Medidas. Os apoios são cumulativos.

4. Pode uma média empresa com atividade enquadrável no APOIAR RESTAURAÇÃO candidatar-se também ao APOIAR.PT?

Não, uma Média empresa só pode candidatar-se ao APOIAR RESTAURAÇÃO.

5. Quando começam as candidaturas e qual o prazo para realização das mesmas?

As candidaturas são submetidas após a publicação de Aviso, que define os períodos de candidatura e os requisitos específicos a observar. ([consulte o Aviso de abertura de concurso](#))

6. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas nos artigos 7.º e 11.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)?

Relativamente aos seguintes critérios, a sua comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

- i. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

- ii. Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- iii. Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- iv. Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa;
- v. No caso das médias empresas, não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014.

A confirmação dos seguintes critérios é efetuada através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020:

- i. Estar legalmente constituído a 1 de janeiro/março de 2020;
- ii. Desenvolver atividade económica principal, inserida na lista de CAE prevista nos Anexos A e B da Portaria n.º 271-A/2020, e encontrar-se em atividade;
- iii. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- iv. Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- v. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- vi. No caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO, ter sede num dos concelhos do território nacional continental referidos no Anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, na redação vigente no período relevante para cálculo e atribuição do apoio, e ter sido afetado pela suspensão de atividades prevista no artigo 29.º do regime da situação de calamidade, a que se refere o n.º 2 da referida Resolução (Anexo C do Aviso n.º 20/SI/2020).

7. Quando é que devem encontrar-se observados os critérios de elegibilidade e as condições de acesso dos beneficiários previstas nos artigos 7.º e 11.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro)?

Na data da submissão da candidatura e no âmbito das declarações assumidas, as empresas têm de assegurar que reúnem os critérios de elegibilidade e as condições de acesso previstas nos artigos 7.º e 11.º do Regulamento do Programa APOIAR.

Relativamente às condições relacionadas com a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI, a mesma tem que se encontrar cumprida desde a data da submissão da candidatura até ao pagamento final.

8. Nas declarações de compromisso, no âmbito dos critérios de elegibilidade dos beneficiários existe a seguinte declaração “Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação”. O que se entende por auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação?

Consideram-se para este efeito os apoios concedidos ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, de 1 de outubro de 2004, Comunicação da Comissão (2004/C 244/02), que pode ser encontrada em [aqui](#).

9. A autorização que devo dar à AD&C, I. P., a proceder à verificação da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura, bem como à consulta da informação relativa à situação tributária e à informação cadastral relativa à atividade como é que se processa?

No formulário da candidatura haverá um campo próprio para conferir essa autorização.

10. Uma empresa cujo CAE principal não se encontra prevista nos Anexos ao Aviso do programa APOIAR, poderá candidatar-se ao abrigo de um CAE secundário?

De acordo com a Portaria n.º 271-A/2020, para este efeito, a atividade da empresa corresponde ao seu CAE principal. Dessa forma, possuindo um CAE principal não enquadrável, a empresa não se enquadra nas medidas do APOIAR.

11. Uma associação comercial/empresarial, uma fundação, ou uma IPSS podem candidatar-se?

De acordo com a Portaria nº 271-A /2020, a definição de empresa abrange qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar e as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

Desta forma, dificilmente a atividade de associação reúne estes requisitos, pois habitualmente é uma atividade não lucrativa que persegue objetivos de benefício geral e abrangente e não é exercida em concorrência no mercado, sendo essa a razão pela qual normalmente as associações já beneficiam de apoios diferenciados das empresas que não são considerados auxílios de Estado. Tendo ainda em consideração que no âmbito deste Programa apenas é considerada a CAE principal, as entidades que desenvolvam estas atividades não são enquadráveis.

12. Qual o prazo limite para apresentação das candidaturas?

As candidaturas serão aceites até ser esgotada a dotação orçamental prevista no Aviso, ou até à data que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 para suspender ou cancelar a receção de candidaturas.

13. Se tiver dúvidas sobre os apoios disponibilizados pelo Programa APOIAR ou sobre o processo de uma candidatura já submetida quais os contactos que posso utilizar?

Para além do portal [Portugal 2020](http://Portugal_2020), poderá ainda contactar os organismos intermédios identificados no Regulamento do Programa APOIAR através dos seguintes endereços:

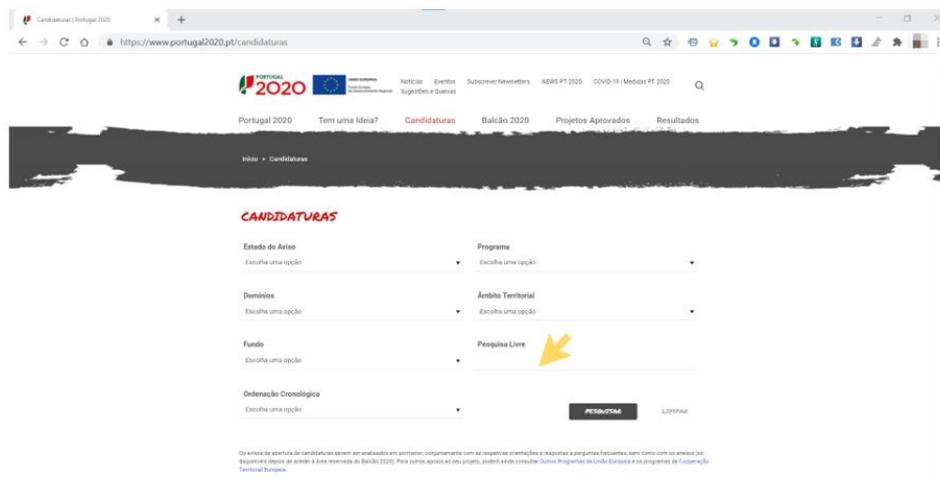
IAPMEI - <https://www.iapmei.pt/Paginas/Atendimento-IAPMEI.aspx>

TP - apoioaoempresario@turismodeportugal.pt

14. Como devo proceder para apresentar candidatura ao APOIAR?

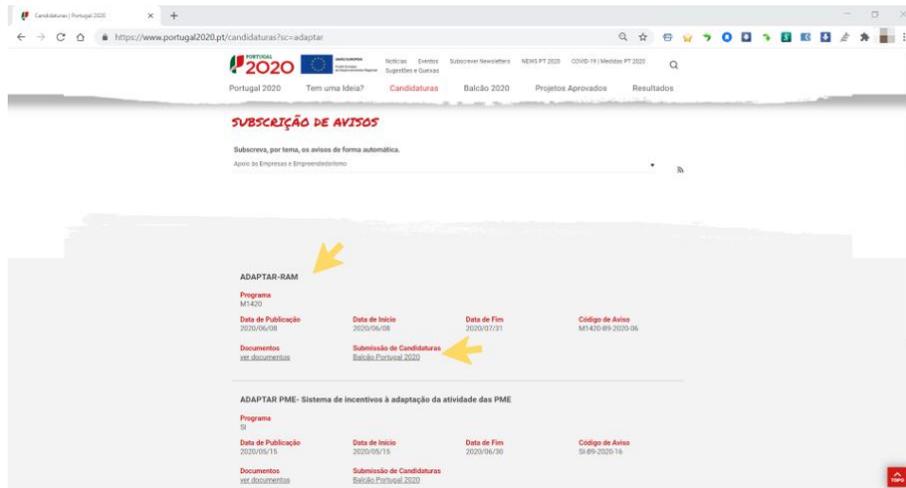
A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível no Balcão 2020 (www.balcao.portugal2020.pt). Para apresentar a candidatura é indispensável que a empresa tenha efetuado previamente o registo no Balcão2020. (para obter ajuda neste procedimento, consulte os vídeos de apoio do Balcão 2020 ou disponíveis no link do ponto 9 do Aviso).

Depois de ter o seu registo efetuado, no Balcão 2020, pode consultar no separador “Candidaturas” do Portal 2020 quais os Avisos de Concurso abertos, documentação de suporte e o Link para submissão de candidatura.



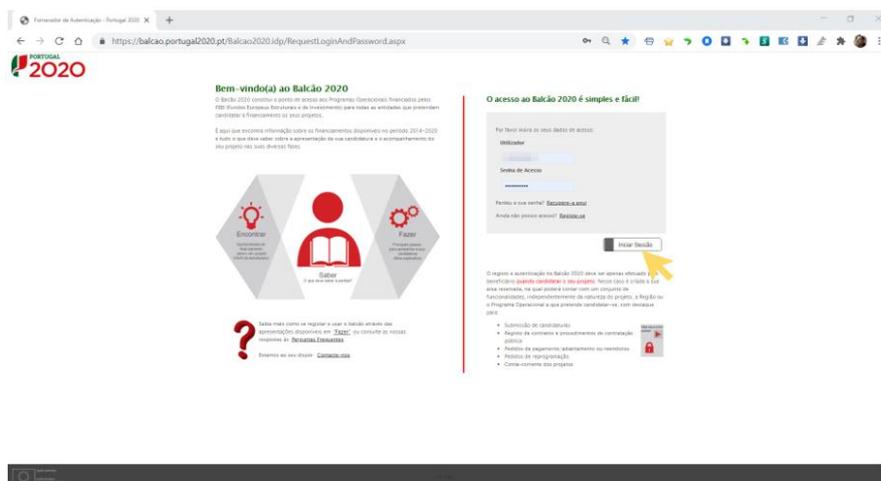
Para procurar o Aviso de Concurso que lhe interesse pode utilizar um dos vários filtros disponíveis, ou recorrer ao campo “Pesquisa Livre”.

Neste caso se procurar “Apoiar” será disponibilizado o conjunto de avisos que contenham a palavra “Apoiar”.



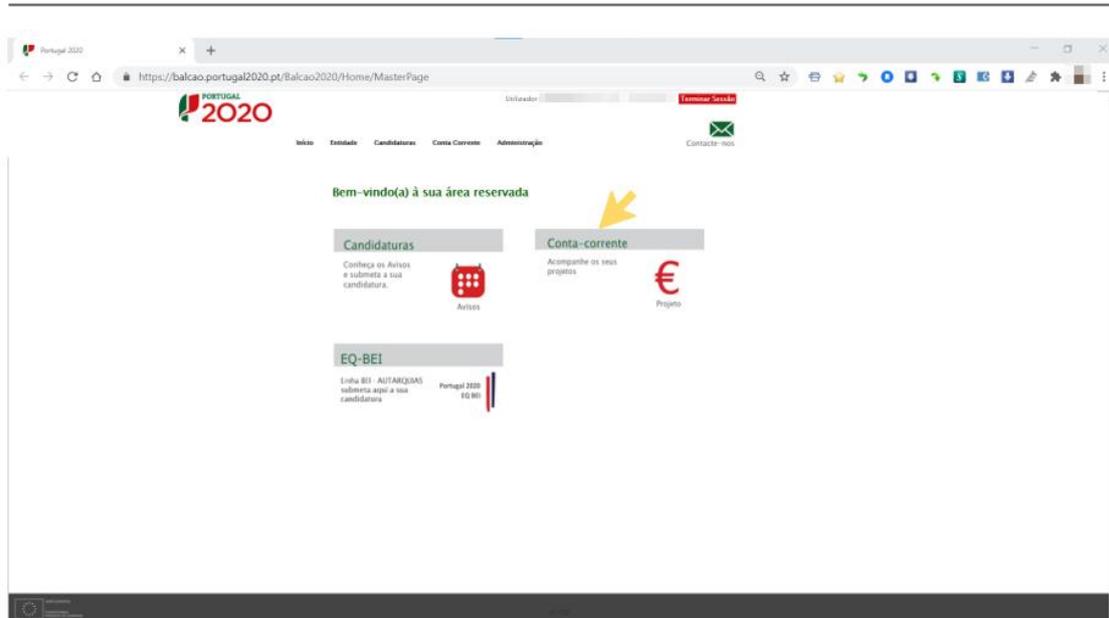
Nessa lista poderá a aceder aos documentos de suporte (Texto do aviso, documentação de suporte, que venha ser disponibilizada) e o link para o Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>)

O acesso ao Balcão 2020 é feito através do NIF do Beneficiário e da password que terá definido, no momento da inscrição.

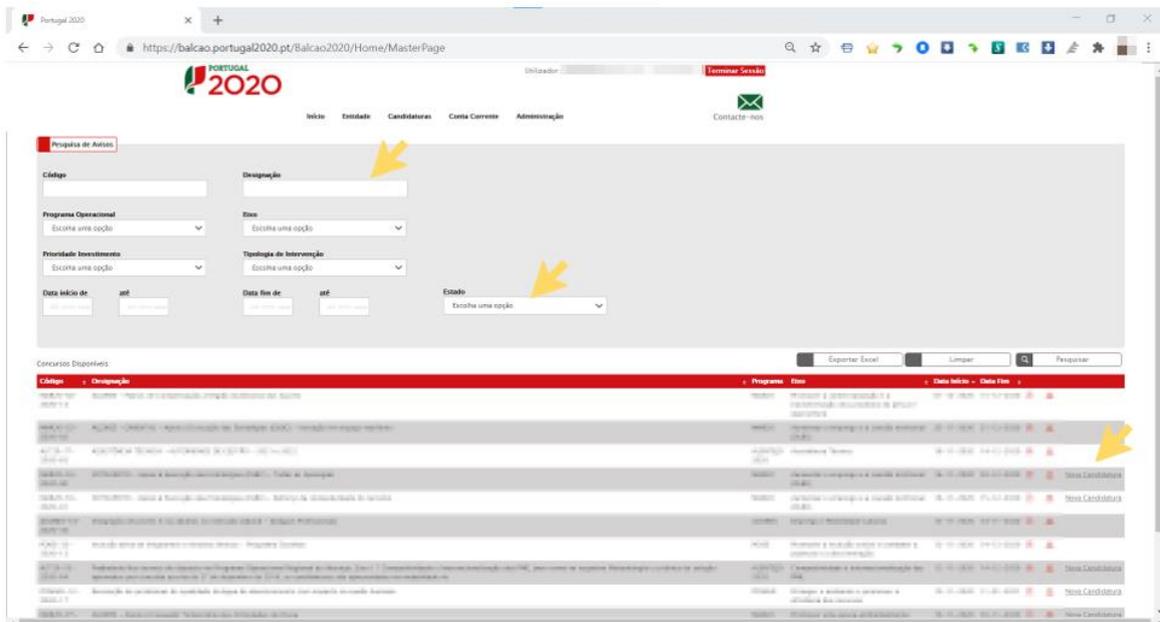


Depois de iniciar a sessão (botão), o beneficiário acede à sua “Área Reservada”.

Sendo a primeira vez que acede, deve dirigir-se à seção candidaturas. Se tiver previamente submetido candidaturas, poderá igualmente aceder à seção “Conta-corrente”, onde estarão disponíveis todas as candidaturas que submeteu.



Ao aceder à seção “Candidaturas”, poderá seleccionar o aviso, podendo no campo “Designação” indicar, por exemplo a palavra “Apoiar” e no campo “Estado” indicar “Aberto”, sendo que depois de pressionar o botão “pesquisar”, serão disponibilizados os avisos que contenham esse identificador estejam “abertos”.



Para aceder ao formulário de candidatura correspondente ao Aviso que será visível na lista apresentada deve carregar em “Nova candidatura” onde será encaminhado para o formulário de candidatura, ao qual poderá começar a preencher.

Se pretender aceder a esta candidatura depois de a submeter, poderá recorrer à seção “Conta corrente” do Balcão.

15. Represento uma Associação e preciso de ajuda relativamente a questões do Balcão 2020, sobre erros no preenchimento do formulário relacionados com o Capital Social. Como devo proceder?

A informação sobre o capital social é transmitida pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC) pelo que terá de contactar o suporte do Balcão 2020. Recomendamos, no entanto, a leitura das questões aplicáveis à possibilidade de candidatura por associações, nomeadamente, quando estas não desenvolvem uma atividade económica oferecendo bens e serviços em concorrência no mercado.

16. Após submeter uma candidatura ao APOIAR é possível desistir para alterar e submeter nova candidatura?

Tendo em consideração os prazos previstos para decisão das candidaturas, e tendo em consideração o disposto no ponto 7 do Aviso 20/SI/2020, depois de submeter uma candidatura, a empresa não poderá submeter nova candidatura, mesmo que apresente desistência da anterior.

17. O Programa APOIAR.PT destina-se a empresas de que regiões?

O Programa APOIAR destina-se a apoiar as micro, pequenas e médias (no caso do APOIAR RESTAURAÇÃO) empresas de todo o território do continente - Regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve). No caso do APOIAR Restauração apenas são elegíveis candidaturas de PME que se localizem nos concelhos que se encontram publicados junto ao Aviso.

18. Um empresário em nome individual com regime simplificado de tributação pode candidatar-se?

Não. As empresas, sejam sociedades comerciais ou empresários em nome individual, têm de possuir regime de contabilidade organizada.

19. Uma empresa com um PER (Processo Especial de Revitalização), pode candidatar-se ao programa APOIAR?

Pode, se não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

20. O que se considera empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente?

São as empresas que nos termos da legislação que regula as medidas de contingência da COVID 19 , designadamente não estarem autorizadas a exercer a atividade, por exemplo Salões de dança ou de festa; Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças; Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

21. Uma empresa que se encontre na definição de “empresa em dificuldade”, pode candidatar-se ao programa APOIAR?

Nos termos do enquadramento europeu ao abrigo da Comunicação da Comissão intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 – seção “3.1 Montantes limitados de auxílio”, podem ser concedidos auxílios a micro ou pequenas empresas, que já se encontrassem em dificuldade em 31 de dezembro de 2019, desde que não sejam objeto de um processo de insolvência coletivo de acordo com o direito nacional e que não tenham recebido auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

Para as médias empresas essa condição é exigível conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria nº 271-A/2020, pelo que não poderão encontrar-se em dificuldade a 31 de dezembro de 2019.

22. O que se entende por “Empresa em dificuldade”?

De acordo com o definido no art.º 2 do Regulamento (EU) nº 651/2014, de 16 de Junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

i) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados. Quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa), conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

23. Uma pequena empresa, que não tenha contabilidade organizada porque não atinje o valor obrigatório pode candidatar-se ao APOIAR?

Ter contabilidade organizada é uma condição de acesso ao Programa APOIAR. Importa, contudo, ter presente que uma empresa, apesar de se poder enquadrar no regime simplificado, pode adotar voluntariamente o regime de contabilidade organizada. Para esse efeito deverá consultar um Contabilista Certificado ou a Autoridade Tributária e Aduaneira. Para mais informação poderá aceder ao [Portal das Finanças](#).

24. Uma empresa recentemente criada pode candidatar-se ao Aviso 20/SI/2020?

A Portaria n.º 271-A/2020, determina que a empresa tem que se encontrar legalmente constituída a **1 de fevereiro de 2020** para as micro e pequenas empresas que se candidatem ao APOIAR.PT ou, a **1 de março de 2020** para as PME que se candidatem ao APOIAR Restauração (com atividade iniciada na autoridade tributária), logo, desde que a essa data se encontre com atividade aberta pode apresentar candidatura ao referido Aviso. Para as empresas que se queiram candidatar simultaneamente ao APOIAR.PT e APOIAR Restauração terão de se encontrar legalmente constituídas a 1 de fevereiro de 2020.

25. O que se entende por empresa legalmente constituída?

Uma empresa legalmente constituída, no caso de pessoa coletiva, é aquela que está registada na Conservatória do Registo Comercial a título definitivo. Note-se que o pedido de registo na Conservatória do Registo Comercial acontece após o Ato de Constituição (escritura pública) e que o Ato da Constituição não comprova que a empresa se encontra legalmente constituída.

No caso de empresa em nome individual, considera-se a empresa legalmente constituída com o início de atividade declarado nas Finanças.

26. Onde é que se obtém a certificação de micro/pequena/média empresa?

Para efeitos de comprovação do estatuto de micro, pequena ou média empresa deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, na sua atual redação através do sítio do IAPMEI (<https://webapps.iapmei.pt/CertPMECons/Account/Login.aspx?ReturnUrl=%2fCertPMECons%2fDefault.aspx>).

Apoio à certificação PME: <https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Apoio-a.aspx>

27. Tendo um projeto a decorrer no âmbito do ADAPTAR Micro/ADAPTAR PME é possível apresentar candidatura ao Aviso n.º 20/SI/2020 SI APOIAR?

Os apoios previstos para o Programa ADAPTAR são cumuláveis com o apoio do Programa APOIAR conforme disposto no artigo 17.º da Portaria nº 271-A/2020.

28. O Apoiar.pt e Apoiar Restauração são acumuláveis com a Linha de Apoio à Tesouraria para as microempresas, do Turismo de Portugal ?

Desde que sejam microempresas , os apoios atribuídos ao abrigo do Programa APOIAR («APOIAR.PT» e «APOIAR RESTAURAÇÃO») são cumuláveis entre si, sendo ainda cumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

29. Uma Fundação como entidade jurídica (CAE 72200) tem enquadramento no Programa APOIAR?

A legislação determina que a entidade beneficiária tem que ser uma empresa, pelo que sem prejuízo de uma análise mais aprofundada, uma fundação não se qualifica para este âmbito.

30. Uma microempresa constituída em 2019, que no final desse ano apresente capitais próprios negativos, pode fazer a candidatura e beneficiar do apoio?

De acordo com a alínea e) do artigo 7.º da Portaria n.º 271-A/2020 uma microempresa que tenha iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 está excecionada de «*Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019*», para candidatar-se.

31. Qual o prazo para decisão das candidaturas?

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

32. Como é que uma empresa tem conhecimento da decisão sobre a candidatura apresentada?

A notificação da decisão será comunicada através do Balcão de projeto na PAS cujo acesso é efetuado através do seguinte link <https://pas.compete2020.gov.pt/pas2/acesso/app/LoginPAS.php> sendo ainda remetido um email de alerta para consultar o balcão de projeto para o contacto indicado no formulário de candidatura.

33. Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo?

O prazo para a aceitação da decisão da concessão do incentivo é de 15 dias úteis a contar da data da notificação da decisão. Após esse período, caso não seja efetuada essa confirmação no Balcão do Projeto na Plataforma de acesso Simplificado (PAS), a decisão de aprovação caduca. O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, caso não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando igualmente a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis.

A decisão de aprovação pode ainda caducar no caso das candidaturas ao APOIAR.PT, quando não se verificar a diminuição da faturação declarada na candidatura, na sequência da consulta aos registos comunicados à Autoridade Tributária no sistema e-Fatura.

34. Na candidatura ao aviso Programa APOIAR as empresas precisam de anexar algum documento?

No formulário de candidatura não será exigido qualquer documento adicional.

35. Na candidatura tenho de inserir um NIB de uma conta bancária da empresa que se candidata, ou poderei inserir um outro NIB?

O NIB a inserir na candidatura tem de ser obrigatoriamente da empresa que se candidata, ou seja, o NIF do titular da conta tem de corresponder ao NIF da empresa candidata. Caso o NIB esteja incorreto ou corresponda a um titular diferente, isso impedirá a realização do pagamento do apoio à empresa.

36. Existe alguma penalização quando, na candidatura a declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, apura determinado montante da diminuição da faturação da empresa e, após confirmação do E-fatura não se confirma essa percentagem?

Quando se verifique através da informação obtida no sistema e-fatura, que o valor da diminuição de faturação face ao período homologado não representa mais de 25 %, no caso da medida APOIAR.PT ou do montante declarado da diminuição da faturação nos fins-de-semana em que vigore a suspensão de atividades no caso do APOIAR RESTAURAÇÃO, o projeto não será apoiado, havendo lugar à restituição das verbas já pagas, quando aplicável.

37. Qual é o incentivo máximo em valor para os apoios ao APOIAR Restauração?

Os apoios relativos à medida APOIAR Restauração não têm limites em valor e são acumuláveis, no caso da micro e pequenas empresas, com o apoio calculado para a medida APOIAR.PT mesmo que estes já assumam os valores máximos previstos.

38. Uma empresa em *lay-off* pode candidatar-se ao APOIAR?

Sim, no contexto da retoma pretende-se efetivamente que as empresas que tenham suspenso ou reduzido a sua atividade, mesmo aderindo ao *lay-off* total ou parcial, tenham condições para manter a atividade. Nesse sentido, uma empresa que tenha estado em *lay-off* parcial ou total não está impedida de se candidatar.

39. No APOIAR.PT, o pedido de pagamento final também é automático passado os 60 dias úteis/90 dias úteis do primeiro pagamento?

Não, o pedido de pagamento final tem de ser submetido pelo beneficiário no Balcão 2020 através do preenchimento de um formulário, no máximo até 90 dias úteis após o primeiro pagamento (data valor), podendo este prazo ser prorrogado mediante apresentação de justificação por razões não imputáveis ao beneficiário e desde que autorizado pelo Organismo Intermédio.

40. Os trabalhadores independentes são elegíveis para apoio no âmbito do Programa APOIAR?

Um Trabalhador Independente (TI), à semelhança do Empresário em Nome Individual (ENI), auferir rendimentos profissionais e possui habitualmente contabilidade organizada, emite faturas e recruta colaboradores, desenvolvendo, assim, uma atividade empresarial. O que distingue o TI do ENI, é o facto de o primeiro apenas prestar serviços e o segundo poder, para além disso, vender bens.

Desta forma, os TI com contabilidade organizada que prestem serviços no mercado em concorrência, desenvolvendo uma atividade empresarial, cumprem o definido na alínea b) do artigo 2.º da Portaria nº 271-A/2020 relativamente à definição de empresa, sendo, por isso, elegíveis para apoio. Em sede de controlo e auditoria, o TI deverá estar habilitado para demonstrar que desenvolve uma atividade enquanto empresa e não uma atividade subordinada.

41. No caso de ser um Trabalhador Independente que exerce uma atividade enquanto empresa e possui contabilidade organizada, mas não possui CAE e sim o código de atividade definido no [anexo I do art.º 151 do CIRS](#), como devo proceder para introduzir o CAE na candidatura?

No Balcão 2020, as entidades singulares (com Número de Identificação Fiscal iniciado por 1,2 ou 3), podem selecionar duas opções quanto à sua natureza jurídica: Pessoa Singular ou Empresário em Nome Individual. No caso de Trabalhadores Independentes (TI) que desenvolvam atividade enquanto empresa, mas tenham um [código CIRS do anexo I ao art.º 151](#), devem identificar a sua natureza jurídica como Empresário em Nome Individual e indicar se tem a atividade aberta.

Se identificar que tem atividade aberta, deverá preencher um conjunto de campos/dados relativos à sua atividade, entre os quais os CAE equivalentes à sua atividade ([anexo I do art.º 151 do CIRS](#)). Desta forma, o formulário de candidatura importará o CAE, permitindo a submissão da candidatura.

Em sede de controlo e auditoria, o empresário deverá estar habilitado para demonstrar que desenvolve uma atividade empresarial e não uma atividade subordinada a uma empresa.

42. Sendo o projeto aprovado, a assinatura do Termo de Aceitação só é possível mediante assinatura com Cartão do Cidadão/Chave Móvel Digital ou podemos recorrer à assinatura manual devidamente reconhecida?

A aceitação da decisão da concessão do incentivo não carece de assinatura. A mesma é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário dos respetivos termos inseridos no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação da decisão de aprovação, tendo por base as credenciais de autenticação do balcão do projeto e a sua ligação ao sistema de autenticação da Autoridade Tributária.

43. Recebi a notificação de aprovação do projeto, mas ao aceder ao Termo de Aceitação recebo a seguinte mensagem: «Não foi possível verificar que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada. Nestas circunstâncias não é possível concretizar a aceitação da decisão. O que devo fazer?»

O Balcão 2020 obtém informação da situação tributária diretamente por consulta aos sistemas da Autoridade Tributária e da Segurança Social, não sendo necessária

qualquer autorização de consulta. Nesse sentido a AD&C (entidade gestora do Balcão 2020) tem vindo a articular com os serviços da Autoridade Tributária (AT) e da Segurança Social (SS) no sentido de atualizar permanentemente a informação inconclusiva que possa estar a ser devolvida pelos mesmos.

Se recebe esta mensagem é porque a informação que está a ser devolvida não é de possuir situação regular. Nesse sentido deverá confirmar nos portais da AT ou da SS a sua situação e se necessário contacte aqueles serviços para clarificar a sua situação tributária e contributiva. No caso da Segurança Social, a empresa deve confirmar se o campo "NISS" no Balcão 2020 está correto, uma vez que muitos desses casos decorrem do beneficiário ter inserido um NISS incorreto no Balcão 2020. Enquanto os sistemas da AT ou da SS não devolverem situação regularizada, o TA não pode ser submetido tal como previsto na Portaria do Programa APOIAR.PT. Salienta-se ainda que não podem ser aceites certidões em papel ou pdf para este efeito, apenas a informação da consulta do Balcão 2020 à AT ou SS releva para este fim.

Após esta verificação e **quando a sua situação nos portais da AT ou SS direta revele que possui situação regularizada**, deverá consultar a área do Termo de Aceitação no Balcão e verificar se já é possível a submissão do mesmo. Uma vez que a consulta é revalidada diariamente, deverá fazê-lo no dia seguinte à regularização.

44. O que é que acontece depois da minha candidatura ser aprovada?

As decisões sobre as candidaturas são notificadas via Balcão do projeto no prazo máximo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário dos respetivos termos inseridos no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação. A decisão de aprovação caduca caso não seja confirmado o termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.

Com a confirmação pelo beneficiário da aceitação do termo da decisão e após validação, é efetuado um pagamento automático de 50% do incentivo aprovado.

O pedido de pagamento final a submeter no âmbito da medida APOIAR.PT deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento, sendo o montante de incentivo apurado com base na confirmação obtida junto do e-Fatura do valor da diminuição da faturação.

45. O meu projeto está aprovado. Tenho de solicitar o pedido de adiantamento de 50%?

A partir do momento em que aceita a decisão, é iniciado o processamento do seu adiantamento de 50% pelo que deverá aguardar pelo recebimento do mesmo, não sendo necessário proceder a qualquer pedido.

46. A declaração do Contabilista Certificado pode ser subscrita por um CC que eu conheço?

Não, a declaração tem de ser subscrita pelo Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 7º e alínea k) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 271-A/2020.

47. A declaração pode ser subscrita por um ROC?

Não, no âmbito do Programa APOIAR apenas está prevista a intervenção do Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa.

48. Como pode o Contabilista Certificado confirmar os dados relativos à diminuição da faturação declarados em sede de candidatura submetida ao APOIAR ou APOIAR Restauração?

Um Contabilista Certificado pode aceder às candidaturas submetidas onde tenha sido identificado como responsável pela confirmação dos dados relativos à diminuição da faturação, por três vias diferentes, após aceder à Página de Acesso: <https://pas.compete2020.gov.pt/cc>



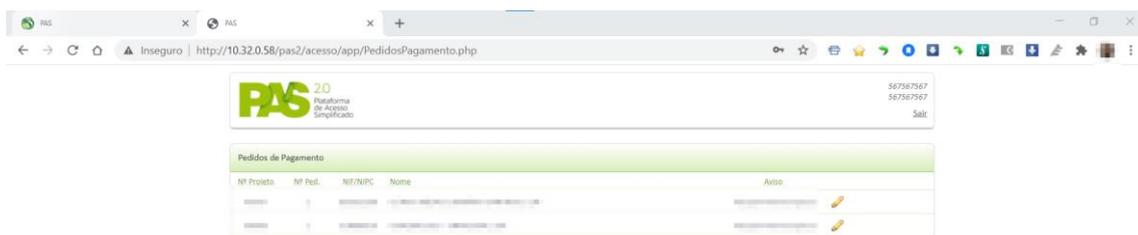
O Contabilista Certificado tem a possibilidade de aceder através:

- Autenticação através dos elementos de validação da Autoridade Tributária (NIF e Password da AT);
- Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital;
- Com as credenciais do Balcão2020 (caso se tenha inscrito);



Exemplo de acesso com as credenciais do balcão 2020.

Depois de se autenticar, o Contabilista Certificado acede à Plataforma de Acesso Simplificado, onde está presente uma listagem dos projetos onde foi identificado como responsável pela confirmação dos dados relativos à diminuição de faturação declarados em sede de candidatura. A autenticação apenas pode ser validada se o Contabilista Certificado estiver inscrito na ordem dos Contabilistas Certificados.



Depois de selecionar uma das candidaturas, pressionando no ícone “Lápis”, o Contabilista Certificado deve validar os dados financeiros presentes na candidatura selecionada e se estes estiverem conformes e de acordo com os elementos comunicados à AT, pode proceder à validação e submissão da candidatura.

49. Como é validada a quebra de faturação de uma empresa?

A validação é apurada pela diminuição de faturação total da empresa, contemplando todas as atividades exercidas pela mesma. No entanto, o que define o seu enquadramento para efeitos de elegibilidade de acesso ao programa APOIAR é a CAE principal.

50. Como é que se calcula a quebra da faturação na Medida APOIAR.PT?

De acordo com a alínea e) do artigo 2º do Regulamento do Programa APOIAR, entende-se por “Faturação” o montante total, excluindo o IVA, das faturas ou dos documentos equivalentes (excluindo as faturas anuladas e deduzido das notas de crédito), comunicadas no Portal e-Fatura, relativas ao conjunto das vendas e prestações de serviços realizados pela empresa.

51. Durante quanto tempo têm de ser observadas as obrigações relacionadas com a não distribuição de lucros e dividendos, fazer cessar contratos de trabalho, ou cessar a atividade?

Essas obrigações são exigidas a partir do momento de submissão de candidatura e até 60 dias úteis após a apresentação do pedido de pagamento final.

Durante este prazo caso se venha a detetar o incumprimento destas obrigações, o beneficiário terá de devolver o incentivo recebido.

Relativamente à obrigação de não distribuição de lucros e dividendo, não se encontra incluído o pagamento de juros relativos a suprimentos dos sócios.

52. Tenho um trabalhador que se despediu durante o projeto (rescisão por mútuo acordo), poderei ter problemas no final do projeto?

Se o contrato não foi cessado ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação,

previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, então considera-se que a empresa cumpre a obrigação definida na alínea b) do artigo 14º da Portaria.

53. Recebi o 1º adiantamento, mas a situação da empresa agravou-se e tenho de encerrar a atividade. Tenho de devolver o incentivo já recebido?

Sim, a empresa submete um pedido de anulação/desistência da candidatura e será dado seguimento à anulação do apoio, devendo a empresa devolver voluntariamente o incentivo já recebido, sob pena de ficar sujeita a procedimento de execução fiscal.

54. Recebi o 1º adiantamento, mas agora tenho dívidas na AT e/ou SS. Tenho de devolver o incentivo já recebido?

Enquanto a empresa não possuir a situação regular para com a AT e SS, não poderá receber o incentivo remanescente.

55. É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas no âmbito do Portugal 2020, ou existe alguma informação que é dispensada?

Deverá ser constituído um dossier (eletrónico e/ou físico) com toda a documentação necessária à demonstração das declarações e informações da candidatura.

56. Quando é que é efetuada a validação do montantes de diminuição da faturação declarado em candidatura junto da AT no sistema e-Fatura?

No caso da medida APOIAR.PT, o termo de aceitação não é validado caso não se verifique a faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

No caso da medida APOIAR Restauração, na sequência da apresentação pelo beneficiário do pedido de pagamento final será validada a informação declarada

sobre a diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades face à média de faturação diária registada nos fins-de-semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020.

57. No âmbito do APOIAR Restauração se uma empresa tiver a sede num dos concelhos abrangidos pela suspensão de atividades e outros estabelecimentos localizados em concelhos não abrangidos, pode candidatar-se à medida APOIAR Restauração? Qual o valor da diminuição da faturação que deve reportar? Apenas o da sede ou de todos os estabelecimentos?

Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 11.º da Portaria nº 271-A/2020, a condição de acesso exigida é ter a sede da empresa num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, ou eventuais diplomas revogatórios que o substituam e mantenham idêntica disposição. Desta forma, poderá submeter candidatura à medida APOIAR Restauração desde que a sede se encontre registada num desses concelhos. O valor a comunicar tem por base o volume de faturação associado ao NIF da empresa, englobando por isso a faturação associada a todos os estabelecimentos que se encontrem em nome da empresa.

PROGRAMA APOIAR